



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

LEI Nº. 303/2014

SÚMULA: Institui a concessão, fixa critérios e valores de diárias para o Vice-Prefeito do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Recomendação Administrativa nº. 05/2011 do NRTPPNP

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A presente lei estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de diárias para o Vice-Prefeito do Município de Rancho Alegre que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano do vice-prefeito em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

Art. 2º- Fica estabelecido a modalidade diária ao Vice-Prefeito, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2014, de acordo com Acórdão nº 881/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Art. 3º- As diárias serão concedidas ao Vice-Prefeito a título de indenização, para fins de despesas de alimentação e estadias, no desempenho de suas atribuições, conforme a seguir:

- I- Diária integral, quando permanecer por mais de 12 (doze) horas fora da sede;
- II- 50% (cinquenta por cento), quando permanecer por mais de 8 (oito) até 12 (doze) horas fora da sede;
- III- 30% (trinta por cento), quando permanecer por mais de 04 (quatro) até 08 (oito) horas fora da sede.

§ 1º Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 2º Poderá ser reembolsada ao Vice-Prefeito, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 3º Poderão ser reembolsadas ao agente político, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de facsimile a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

§ 4º Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente político receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes.

§ 5º - Nos deslocamentos para o Distrito Federal e exterior serão adotados os critérios e valor da diária estabelecida, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Art. 4º- Entende-se por sede, para todos os efeitos legais, a cidade de Rancho Alegre.

Art. 5º- O Vice-Prefeito ao final da missão deverá apresentar dentro de prazo razoável, de no máximo 05 (cinco) dias, após o retorno documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel cumprimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo único – Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em igual prazo.

Art. 6º- O número de diárias atribuído ao Vice-Prefeito não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente justificados.

Art. 7º- O valor fixado no artigo 1º será reajustado conforme índice aplicado ao reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.


Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA -

NOME:			
CARGO/FUNÇÃO:			
LOTAÇÃO:			
ORIGEM:			DESTINO:

SÁIDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE DIÁRIAS
DIA	HORA	DATA	HORA	

TABELA DE VALOR ANEXO	VALOR DA DIARIA / ART.
-----------------------	------------------------

MEIO DE TRANSPORTE

Rodoviário Veículo Próprio
 Aéreo Veículo Oficial Outro

OBJETIVO DA VIAGEM

DATA: ASSINATURA:

JUSTIFICATIVA	AUTORIZAÇÃO
---------------	-------------